PROJETO DE LEI N° 027/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM TRATOR DE ESTEIRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DENOMINADO "MAIS MÁQUINAS MAIS RENDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando *que o Município de Paulo Bento – RS, em sua maioria, é composto por pequenas propriedades rurais, dentre as quais, muitas com relevo acidentado;*

Considerando *que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a produção de grãos é fundamental para o desenvolvimento complementar de outras atividades agrícolas, bem como tem se tornado importante atividade geradora de emprego e renda;*

Considerando *que é dever do Poder Público auxiliar, incentivar e fomentar as atividades geradoras de emprego e renda;*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para realização de Horas-Maquinas com Trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica, denominado "Mais Máquinas Mais Renda", visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar os seguintes repasses, por propriedade rural sediada no Município:

I - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora/máquina realizada com a utilização de trator de esteiras mínimo 14 (quatorze) toneladas de peso operacional e escavadeira hidráulica mínimo 17 (dezessete) toneladas, limitada há 06 (seis) horas/máquina/ano.

Parágrafo Único **-** O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (propriedade), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a realização das horas máquinas empregadas na melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva, bem como de fotografia georreferenciada do horímetro inicial e final do equipamento responsável pela realização dos serviços junto à propriedade, as quais poderão ser remetidas por meio eletrônico, inclusive através de aplicativos de internet.

Art. 5° - O valor previsto no artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no pagamento das horas máquinas empregadas na melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos da Emater/RS ASCAR.

Art. 6° - O Município assegurará que pelo menos até 600 (seiscentas) horas/máquinas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7° - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados pelo menos 100 (cem) inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 8° - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município interessados em participar do Programa Municipal, que desejarem realizar a melhoria dos terrenos da propriedade do Grupo Familiar, bem como possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante o Município e firmem declaração de compromisso de comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, de maneira prévia, a data da realização dos serviços, com a finalidade de que esta, através de seus técnicos, tenham acesso ao "horímetro inicial e final" do equipamento contratado pelo Beneficiário para realização dos serviços, após a competente autorização para percepção do benefício.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2026.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.004/2022, de 14 de Setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 027/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a ampliação do Programa Municipal de Incentivo para realização de Horas-Maquinas com Trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, denominado “Mais Máquinas Mais Renda” com o objetivo de ampliar a área produtiva das propriedades.

A ampliação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar os Agricultores a ampliarem suas atividades junto ao setor agrícola.

Neste sentido estamos buscando auxiliar com valores de R$ 250,00 por hora máquina realizada até o limite de 06 (seis) horas por propriedade – subsidiando em percentual acima de 50% do custo - considerando-se os valores atualmente praticados pelas empresas.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal